



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 88/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 30.10.19, pela GUARDIAN COMPANHIA SECURITIZADORA, registrada na categoria B desde 10.10.18, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelo atraso de 9 (nove) dias no envio do documento **DF/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº151/19, de 14.10.19 (0870414).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0870289):

- a) “narrou a Recorrida em sua decisão, sucintamente, que pelo alegado atraso de 9 dias na entrega das demonstrações fiscais, é aplicável a multa na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)”;
- b) “todavia, a empresa Recorrente, ao contrário do que aduziu na notificação e, conforme se comprova através da documentação anexa, as documentações foram devidamente apresentadas em 26.03.2019, como pode se depreender do recibo de transmissão em anexo”;
- c) “o que ocorre é que a documentação que fora entregue apenas não estava devidamente publicada nos diários oficiais, tendo em vista uma série de fatores”;
- d) “primeiramente, cabe à Recorrente ressaltar que, posteriormente, em 11.04.2019, as declarações foram retransmitidas, após a conclusão das publicações”;
- e) “a Recorrente, conforme a documentação que está anexa, sequer possui movimentação contábil de receita”;
- f) “ademais, nunca houve a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, conforme consta Relatório de Dispensa”;
- g) “as razões pelas quais a Recorrente acreditou estar dispensada da entrega publicada das Demonstrações Financeiras resta no que dispõe o artigo 294, inciso II, da Lei 6.404/76:

Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:

I - convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e

II - deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar”;

- h) “tal artigo, por analogia, pode ser aplicado às Sociedades Anônimas de capital aberto, principalmente no caso da Recorrente, uma vez que esta, de acordo com os anexos, possui patrimônio líquido de R\$ 15.877,00 (quinze mil oitocentos e setenta e sete reais), ou seja, valor muito inferior ao limite estabelecido pela legislação”
- i) “ademais, cumpre salientar que foi recentemente sancionada a Lei 13.818/19, que alterou o supracitado artigo para aumentar o patrimônio líquido das empresas dispensadas de publicação das demonstrações financeiras:  
Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá:
- j) “diante todo o exposto, requer a Recorrente seja dado provimento ao presente Recurso Voluntário

para reformar a decisão acerca da aplicação de Multa Cominatória, ou, subsidiariamente, caso não entenda pela sua não aplicação, requer a minoração da mesma, uma vez que a publicação e transmissão dos demonstrativos financeiros foram efetivados em curto período de tempo”.

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

5. Ademais, cabe ressaltar que:

a) não é necessária a prévia publicação das Demonstrações Financeiras em jornais, para que o documento seja encaminhado;

b) o envio, em 05.04.19, da versão 1 do documento foi desconsiderada pela SEP pois estava desacompanhada do Relatório do Auditor Independente;

c) o valor diário da multa está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “B”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 300,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor; e

d) a Companhia possuía o documento quando do vencimento de entrega, uma vez que encaminhou o Formulário DFP/2018 em **26.03.19** (0873526).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.04.19 (0870415), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 2 – encaminhado em 11.10.18 - 0873273); e (ii) a GUARDIAN COMPANHIA SECURITIZADORA encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referente a 31.12.18 (DF/2018) apenas em **11.04.19** (0873271).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela GUARDIAN COMPANHIA SECURITIZADORA, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 05/11/2019, às 11:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 05/11/2019, às 19:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0873527** e o código CRC **175DD55A**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0873527 and the "Código CRC" 175DD55A.*

---